

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 18/2023**

Processo: 00.003121/2023-16

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 18/2023 - CDEN: Posicionamento favorável do CDEN ao atual texto do PL nº 435/21.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Informar ao Confea o posicionamento favorável do CDEN ao atual texto do Projeto de Lei nº 435/2021, que tramita na Câmara Federal.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do **Comitê de Legislação Profissional do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os títulos de geólogo ou engenheiro geólogo constituem a mesma profissão, possuindo as mesmas atribuições profissionais, que estão previstas na Lei Nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962 e nas resoluções do Confea. A base formativa de ambos os títulos também é comum, previstas na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de janeiro de 2015, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica e dá outras providências.

A Lei nº 4.076/1962 deixa claro ao utilizar a denominação que ambas as nomenclaturas são sinônimas, ao utilizar em todo texto a denominação "geólogo ou engenheiro geólogo".

A Decisão Nº: PL-1904/2021 do Confea já reforçou este entendimento "*considerando que tanto no âmbito da legislação federal como nas diversas resoluções do Confea já há uma definição consolidada no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, há mais de 50 anos, que os geólogos ou engenheiros geólogos têm as mesmas competências profissionais definidas pelo artigo 6º da Lei Federal no 4.076/1962 e são profissionais que compõe a categoria ou grupo da Engenharia, conforme definido em termos genéricos pela Lei no 5.194/1966.*"

Da mesma forma a Lei nº 4.076/1962 enquadra ambas as profissões como profissões de engenharia, ao utilizar uma denominação de comparação de igualdade ao citar "**a outros profissionais da engenharia**" conforme disposto no artigo 7º:

"Art. 7º A competência e as garantias atribuídas por esta lei aos geólogos ou engenheiros-geólogos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais da engenharia pela legislação que lhes é específica".

O entendimento da geologia ou engenharia geológica enquanto uma profissão de engenharia é aplicada no âmbito do sistema Confea/Crea desde a introdução destes títulos no âmbito do sistema, em 5 de janeiro de 1959, quando o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea), denominação da época, promulgou a Resolução no 120, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro, avocando para si a responsabilidade pela fiscalização do exercício profissional da Geologia. Que precedeu a própria criação da lei 4.076/1962.

Desde a criação das diretrizes de bases da educação, diferentes diretrizes curriculares específicas foram criadas para os cursos de engenharia e agronomia. A mais conhecida são as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, prevista na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019. Porém diversas outras diretrizes também tratam da formação de engenharia:

- RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia e dá outras providências;

- RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências;

- RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola e dá outras providências;

- RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 Institui as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências, e

- RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e dá outras providências.

Segundo as leis em vigor, os caminhos formativos em todas essas diretrizes formam engenheiros dentro de suas especificidades.

Embora os cursos de Geologia e Engenharia Geológica sejam geridos pela mesma lei e pela mesma diretriz curricular, sendo reconhecidos no âmbito do sistema Confea/Crea como títulos sinônimos, nos últimos anos diversos processos judiciais têm questionado aplicação das leis e direitos das profissões de engenharia os geólogos.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o tratamento igualitário a ambos os títulos profissionais, “geólogos ou engenheiros geólogos”, seguindo os princípios constitucionais, como o direito a representação e a isonomia entre profissionais com as mesmas competências e atribuições no Sistema Confea/Crea, assegurando aos egressos dos Cursos de Geologia e Engenharia Geológica a aplicação de todos os deveres e direitos previstos nas Leis nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e nº 7.410, de 27 de novembro de 1985. Prevê, ainda, assegurar o entendimento que as terminologias “geólogos ou engenheiros geólogos” se referem a uma mesma profissão, normatizada pela mesma lei, com as mesmas competências e atribuições profissionais, e os mesmos direitos e deveres.

b) Proposição:

Informar ao Confea o posicionamento favorável do CDEN ao atual texto do Projeto de Lei nº 435/2021, que tramita na Câmara Federal.

c) Justificativa:

O OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2023/CONFEEA, abriu consulta sobre o Projeto de Lei nº 435/2021, a presente análise apresenta um parecer do CDEN sobre o tema. O referido projeto é transcrito a seguir:

“PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Senhor Reinhold Stephanes Junior) Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 4.950- A, de 22 de abril de 1966, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Aplica-se aos geólogos ou engenheiros geólogos, além da lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, o disposto nas leis nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.

Art. 2º. Os diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica integram o grupo ou categoria Engenharia previsto na Lei nº 5.194/1966.

Parágrafo único. Aplicam-se aos geólogos ou engenheiros geólogos todos os direitos e deveres dos demais profissionais do grupo ou categoria engenharia.

Art. 3º Os diplomados em Geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Parágrafo único. Será expedida nova carteira profissional com o registro do título apostilado, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 4.076/62.

Lei nº 5.194/66.

Lei nº 7.410/85.

Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de janeiro de 2015, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia e dá outras providências;

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola e dá outras providências;

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências, e

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e dá outras providências.

Decisão Nº PL-1904/2021 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	-	-	X	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	-	-	X	-
ABENC	-	-	-	AUSENTE
ABENGE	-	-	X	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	-	-	X	-
ABREMI	-	X	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	-	-	X	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	14	1	5	
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761951** e o código CRC **102E60E5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003121/2023-16

SEI nº 0761951